



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº12/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

PROCESSO Nº 09/2023

O **MUNICÍPIO DE CAIBATÉ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.006/0001-12, com sede administrativa sito à Avenida Padre Réus, nº 1582, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **DANIEL SEFFRIM HERTHER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Caibaté - RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MAURO FIDENCIO RAMOS DA SILVA LTDA** inscrita no CNPJ-MF sob nº 46.383.206/0001-49 sito à Est Esquina Uniao S/N, Interior, na cidade de São Pedro do Butiá, RS, neste ato representada pelo seu representante legal Mauro Fidêncio Ramos da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8085577107 e CPF/MF nº 013.296.810-02 residente e domiciliado na cidade de São Pedro do Butiá RS, de ora em diante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, **Edital de Pregão Presencial nº 01/2023** e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto contratação de serviços de horas máquina para construção de 12 Microaúdes, conforme especificações do quadro abaixo:

ITEM	QTDE HORAS	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR HORA
01	288	HR	CONTRATAÇÃO DE HORAS MAQUINA I ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE 22 TONELADAS CO CONCHA DE CONCHA DE 1M³, PARA A ABERTURA I MICROAÚDES, ESCAVADEIRA HIIDRAULIC MARCA NEW HOLLAND, MODELO E215CEVO AN 2021 Será de Responsabilidade da Licitante contratada despesas com manutenção das maquinas (combust manutenção, peças mecânicas, deslocame impostos, taxas, etc), bem como as despesas c motoristas habilitados na forma da Lei, operadores profissionais de execução dos serviços além de ou que se fizerem necessárias ao cumprimento do objet A Licitante contratada terá a obrigação de transpo as maquinas para o local a ser realizado os servi detro do território do Município sem que haja qualc custo adicional. A CONTRATANTE será responsável pelo controle horas maquina trabalhada.	207,00

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus, 1582 – Caibaté/RS – CEP 97.930-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL - O presente Contrato tem o valor total, fixo e irrevogável, de **R\$ 59,616,00 (Cinquenta e nove mil seiscentos e dezesseis reais)**.

Parágrafo único - O valor supra referido incluem todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Caibaté:

SECRETARIA DA AGRICULTURA INDUSTRIA COMERCIO E MEIO AMBIENTE

1.038 - Abertura de Microaçuades

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO

Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

O pagamento será efetuado conforme medição feita pela Secretaria responsável. O Prefeito Municipal em exercício nomeia o Servidor **Ricardo Castanho Ramos sob matrícula N. 1787, para fiscal do contrato.**

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá de pôr termo inicial a data de sua assinatura e pôr termo final a entrega total do objeto.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES - Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

Parágrafo primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 - Avenida Padre Réus, 1582 - Caibaté/RS - CEP 97.930-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA - Este Contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 01/2023 e à Proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - a execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

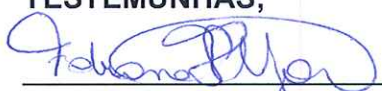
Caibaté, 07 de fevereiro de 2023.

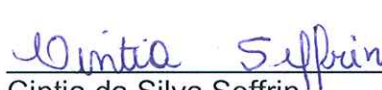

DANIEL SEFFRIN HERTHER
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

MAURO FIDENCIO
 RAMOS DA SILVA
 LTDA:46383206000149
Assinado de forma digital por
 MAURO FIDENCIO RAMOS DA SILVA
 LTDA:46383206000149
 Dados: 2023.09.27 09:13:22 -03'00'

MAURO FIDENCIO RAMOS DA SILVA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS;


 Fabiane Irena Severo Nyari
 CPF:827.696.990-91


 Cintia da Silva Seffrin
 CPF: 033.776.120-50